Ref.: PROAD nº 13740/2024

Cuida-se da realização do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, cujo objeto é "*o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à implantação de unidades da Justiça do Trabalho localizadas na jurisdição do TRT 18"*, conforme Edital sob doc. 148.

Sob doc. 342, o pregoeiro manifestou-se acerca dos recursos administrativos interpostos por CNG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (doc. 335) e ESCALA LTDA.- ME (doc. 336) em face de decisão de julgamento referente à aceitação da proposta da empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA..

Em análise, o pregoeiro opinou pelo conhecimento de ambos os recursos e, no mérito, pela sua improcedência, mantendo a decisão de aceitação da proposta da terceira empresa mencionada.

A Assessoria Jurídica da Administração, por meio do Despacho nº 14/2025 (doc. 347), ressaltou que:

> "No doc. 341 a Divisão de Engenharia rechaçou, sob o aspecto técnico, os argumentos recursais, ratificando a análise detalhada dos documentos da empresa vencedora, empreendida no doc. 329. Sustentou, ainda, no tocante ao recurso da empresa ESCALA LTDA. - ME, que a proposta apresentada ostenta desconto superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e que, concedido prazo para manifestação da recorrente, esta se limitou a juntar planilhas (doc. 300) que não comprovaram a exequibilidade dos valores propostos, apresentando as inconsistências relatadas no doc. 305. Por fim, apontou o acerto da equipe técnica em não prosseguir na análise dos demais documentos habilitatórios da recorrente, tendo em vista a desclassificação de sua proposta de preços.
>
> No doc. 342, o Pregoeiro deste Tribunal decidiu pela admissibilidade dos recursos e, no mérito, pela sua improcedência, enfrentando pontualmente os argumentos apresentados nas peças recursais, com fundamento nas disposições editalícias e nas manifestações técnicas acima referidas. Restou, pois, mantida a decisão de habilitou e aceitou a proposta da empresa CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. para o referido pregão eletrônico.
>
> (...)
>
> O mérito dos recursos apresentados já foi satisfatoriamente analisado e exaurido pela Divisão de Engenharia Civil, área técnica competente para a análise técnica da

documentação constante dos autos, bem como pelo Pregoeiro deste Tribunal, **não havendo o que ser acrescentado por esta Assessoria, do ponto de vista jurídico**." [grifei]

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica da Administração e os fundamentos apresentados pelo Pregoeiro, os quais adoto como razões de decidir, **conheço** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CNG SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. e ESCALA LTDA.- ME, por tempestivo e processado na forma legal, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a decisão do Pregoeiro que habilitou e aceitou a proposta da empresa CARNPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA..

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção de providências cabíveis, notadamente o registro junto ao Contecta-TCU da fase atual em que se encontra o pregão.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Assinado digitalmente em 03/04/2025 14:45

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral